



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



Ofício Nº 330/2002-GAB

Toledo, 21 de Maio de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 24,5 10/02
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com o **Centro de Proteção da Vida - CPV**, para o desenvolvimento do **Projeto Brigadas de Trabalho – Escolarização de Jovens e Adultos**, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ROGÉRIO MASSING

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PR**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO E PEDAGÓGICO

Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Derli Antônio Donin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 1.407.062-1 (SSP/PR) e do CIC 405.335.069-72, residente à Rua Marechal Floriano, 779, centro de Toledo, PR., de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **Secretaria Municipal da Educação**, neste ato representada por sua titular, **Ermínia Maria Gonçalves Machiavelli** e o **CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA**, sociedade civil de caráter beneficente, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.403.942/0001-50, com sede à Rua 21 de Abril, 160, na cidade de Assis Chateaubriand, Pr., neste ato representado por seu Presidente, **José Pardini Souza**, de ora em diante denominado **CPV**, têm justo e combinado, entre si, celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

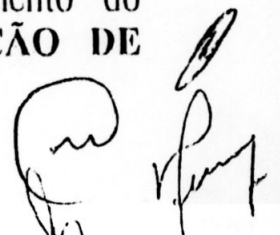
PREÂMBULO

O presente Convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Toledo e o Centro de Proteção à Vida de Assis Chateaubriand, justifica-se pela necessidade de escolarizar os cidadãos toledanos que não tiveram acesso ao ensino fundamental em idade própria e, busca também, confirmar a parceria entre o poder público e a sociedade civil.

Tendo em vista que o Município não recebe recursos para esta modalidade de ensino, dividir a responsabilidade por esta escolarização, é uma das saídas, razão pela qual a Secretaria Municipal de Educação assim está procedendo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico, têm por objetivo, estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento do **PROJETO BRIGADAS DE TRABALHO – ESCOLARIZAÇÃO DE**



JOVENS E ADULTOS, que consiste na oferta de educação de jovens e adultos, no ano de 2002, em Toledo, vinculado ao **Programa Escola "Gente da Terra"**, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

a)- Acompanhar, através da Secretaria da Educação, o desenvolvimento e à execução do **Projeto Brigadas de Trabalho – Escolarização de Jovens e Adultos**.

b)- Supervisionar, através de mecanismos próprios à execução do Projeto, designando uma Supervisora que poderá ser do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação, e, que seja comprometida com a causa, oferecendo-lhe meios de locomoção, telefone, internet e serviços de correio.

c)- Proporcionar, em parceria com o CPV e outras entidades educacionais, cursos de capacitação aos educadores envolvidos no Projeto.

d)- Produzir, em conjunto com o CPV, material pedagógico necessário para ser utilizado pelos monitores e alunos integrantes do Projeto.

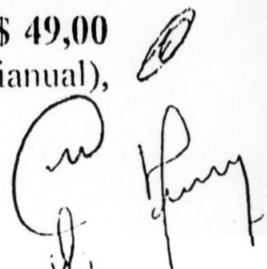
e)- Colocar à disposição do CPV, os espaços físicos de sua rede municipal de ensino, bem como arcar com as despesas de sua manutenção.

f)- Proceder à divulgação das Brigadas de Trabalho, junto à população do Município e providenciar a matrícula dos interessados.

g)- Participar, ativamente, dos Mutirões de Alfabetização das Brigadas de Trabalho, articulando ações em prol da escolarização junto às empresas, associações, núcleos de educação e sociedade em geral.

h)- Divulgar em jornais, revistas, etc., periodicamente, as atividades das Brigadas de Trabalho realizadas no Município, mencionando sempre as parcerias PREFEITURA/CPV/SEED/DEJA.

i)- Repassar, mensalmente ao CPV, até o 5 (quinto) dia de cada mês, recursos financeiros na ordem de **R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)**, de acordo com este instrumento, correspondente ao custo de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, por sala de aula, previsto no PPA (Plano Plurianual),



Lei nº 45, art. 2º, inciso II, Anexo I, Meta 8 (oito), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) nº 25, art. 3º, Anexo I, Ação "a" e na dotação 0903, Projeto 2145, Natureza da Despesa 3390.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Conta Código 2128.

j)- O MUNICÍPIO poderá indicar educadores, porém só serão contratados após Teste Seletivo. O educador deverá ter, no mínimo o 2º grau completo, magistério, pedagogia e/ou áreas afins.

k)- Não utilizar-se do Projeto para fins de divulgação de princípios filosóficos, políticos ou doutrinários.

§ 1º - Os recursos financeiros para o atendimento dos dispêndios previstos no presente Convênio, correrão à conta de dotação orçamentária da educação, no orçamento geral do Município.

§ 2º – Qualquer acréscimo de recursos ao presente convênio, somente se dará mediante a lavratura de Termos Aditivos.

§ 3º - A parcela referente ao mês de dezembro de 2002 deverá ser repassada ao CPV, até o dia 10 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Compete ao Centro de Proteção da Vida:

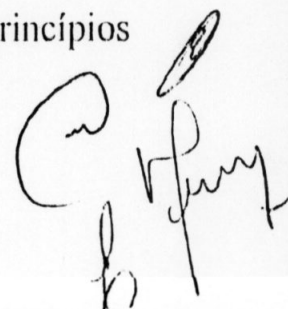
a)- Acompanhar e supervisionar, juntamente com a Secretaria da Educação, o Projeto Brigadas de Trabalho.

b)- Colaborar, em parceria com o Município, nos cursos de capacitação de monitores e na elaboração do material didático a ser utilizado pelo Projeto.

c)- Contratar e manter em seus quadros funcionais, pessoal em quantidade estabelecida no Plano de Aplicação.

d)- Enviar ao Município, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a planilha de custos, acompanhada do requerimento e/ou recibo do CPV.

e)- Não utilizar-se do projeto para fins de divulgação de princípios filosóficos, políticos ou doutrinários.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. P. F. J.', is located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Único – Os valores discriminados na alínea “i” da Cláusula Segunda, serão reajustados somente quando ocorrer a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores repassados pelo Município serão depositados em agência local do Banco Itaú S/A, conta especial vinculada ao Convênio de Cooperação, cuja movimentação compete, exclusivamente, ao CPV, através de cheques ou ordem de pagamento, nominais, e, serão destinados a cobrir despesas referentes ao presente instrumento.

§ 1º - Os saldos porventura existentes na conta corrente acima mencionada, deverão, dia-a-dia, ser aplicados no mercado financeiro, através da própria agência bancária, onde se situará a conta e os rendimentos havidos, contabilizados como rendimentos a serem utilizados de conformidade com o objetivo do presente Convênio.

§ 2º - Os saldos das transferências do Município para o CPV, porventura existentes ao final de cada ano civil, deverão ser recolhidos até a data limite de 30 de dezembro, aos cofres do tesouro do Município, através de documento hábil (DAM), se ultrapassar a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

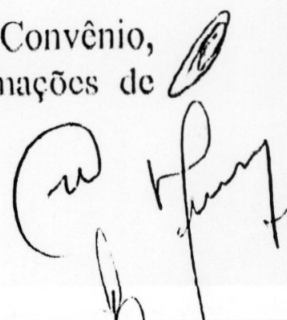
CLÁUSULA QUINTA:

As obrigações trabalhistas, bem como todos os encargos sociais e previdenciários de pessoal contratado pelo CPV e envolvidos na execução do presente Convênio, em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município, ficando o CPV, como responsável pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico tem vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2002.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, não caberá aos convenientes indenização, ressarcimento ou reclamações de direito a qualquer título.



CLÁUSULA SÉTIMA

Aquele que der causa à rescisão do Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico, fica obrigado, por sua total e exclusiva conta, a dar continuidade à escolaridade dos alunos, exceto nas hipóteses de caso infortuito ou força maior.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão do presente Convênio, não caberá aos convenientes indenização, ressarcimento ou reclamações de direito a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

Os convenientes, além de se sujeitarem às cláusulas do presente Convênio, sujeitam-se, também, às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/junho/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8/junho/94.

CLÁUSULA NONA:

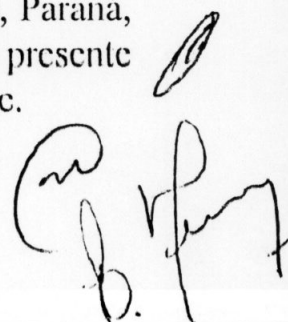
O CPV efetuará, mensalmente, a respectiva prestação de contas, diretamente ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda, dos valores recebidos conforme as normas estabelecidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A publicidade do extrato deste Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico é de total responsabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o foro da cidade de Assis Chateaubriand, Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Convênio, que não possa ser solucionado administrativamente.



As partes, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e , perante as testemunhas abaixo indicadas, cujos efeitos serão contados a partir do dia **2 de fevereiro de 2002.**

Toledo, 27 de Fevereiro de 2002.

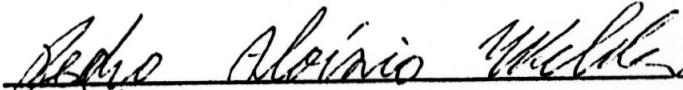

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

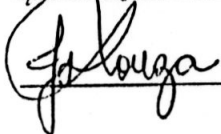



ERMÍNIA MARIA GONÇALVES MACHIAVELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO


JOSÉ PARDINHO SOUZA
PRESIDENTE DO CPV

TESTEMUNHAS:





PR 014/2002

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

